

PROJETO DE LEI Nº 024/2025.

Ementa: “Retifica o art.2º (*caput*), art. 6º e incisos, art.14 (*caput*), da Lei Municipal nº. 966/2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Brejão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º (*caput*), art. 6º e incisos, art.14 (*caput*), da Lei Municipal nº. 966, de 05 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Brejão será vinculado à estrutura do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, que poderá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros que se fizer necessário ao seu funcionamento”.

“Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Brejão formado pela estrutura constante no artigo anterior, terá 07 (sete) representantes mulheres, sendo composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com número igual de suplentes, os quais serão escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos Direitos da Mulher, ficando constituído da seguinte forma:”.

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- a) 01 representante da Coordenadoria Municipal da Mulher;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, formado por organizações/pessoas que trabalhem com questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

“Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Brejão se reunirá uma vez por mês ou a critério da Presidência do Conselho, em caráter ordinário com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, por convocação da sua Presidência ou por solicitação da maioria dos seus membros, sempre com antecedência de 48 horas e terá suas deliberações registradas em ata”.

Art. 2º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, em 02 de junho de 2025.



Saulo Henrique Florentino de Barros

Prefeito do Município de Brejão